



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I
da Resolução nº 16/CONSUNI/UFFS/2019

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE) no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, caracteriza-se por um conjunto de serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas que visam ao fortalecimento das condições de acesso, permanência, êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes imigrantes da Instituição.

Art. 2º O PRÓ-IMIGRANTE é regido pelas seguintes diretrizes:

I - equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;

II - compromisso com a inclusão e a justiça social e combate às desigualdades sociais e regionais;

III - defesa da dignidade e dos direitos humanos e combate aos preconceitos de qualquer natureza;

IV - respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber e apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;

V - acesso e permanência no Ensino Superior, especialmente aos sujeitos sociais oriundos das populações mais excluídas;

VI - fomento à cultura dos Direitos Humanos;

VII - defesa da não criminalização da migração e acolhida humanitária.

Art. 3º O PRÓ-IMIGRANTE possui os seguintes objetivos:

I - oportunizar o acesso e permanência de estudantes imigrantes em cursos de graduação da UFFS;

II - desenvolver serviços, projetos e ações que apoiem o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes imigrantes;

III - desenvolver iniciativas para reduzir os índices de evasão e retenção dos estudantes imigrantes matriculados em cursos de graduação da UFFS;

IV - promover o intercâmbio e integração cultural entre estudantes imigrantes e brasileiros, no âmbito da UFFS.

Art. 4º O PRÓ-IMIGRANTE ficará vinculado à Diretoria de Políticas de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

TÍTULO II

DO PÚBLICO, DA FORMA DE INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 5º O PRÓ-IMIGRANTE destina-se aos estudantes imigrantes.

Art. 6º O ingresso dos estudantes imigrantes aos cursos de graduação da UFFS se dará:

I - de acordo com o definido na Resolução nº 08/2016- CONSUNI/CGRAD (Política de Ingresso da UFFS), via Enem/SiSU, alterada pela Resolução nº 08/CONSUNI-CGAE/UFFS/2016;

II - mediante Processo Seletivo Específico.

Art. 7º O processo seletivo será regido por edital específico, indicando as vagas e cursos disponíveis para a seleção.

Parágrafo único. Todos os cursos de graduação da UFFS, excetuando-se aqueles para os quais a Universidade não tem autonomia para ofertar vagas suplementares, poderão ter vagas ofertadas no processo seletivo para estudantes imigrantes.

Art. 8º No ato de inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identificação de estrangeiro.

II - Documento que comprove a conclusão do grau de estudo correspondente ao Ensino Médio Brasileiro.

III - Outros documentos, os quais poderão ser definidos em edital específico do processo seletivo exclusivo.

Parágrafo único. A Assessoria para Assuntos Internacionais da UFFS será responsável pela análise e pelos procedimentos de validação da documentação a que se refere o inciso II.

Art. 9º Serão classificados os candidatos que atingirem a nota de corte do processo seletivo exclusivo.

§ 1º A nota de corte será estabelecida no edital do processo seletivo exclusivo.

§ 2º Os documentos necessários para a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados estarão estabelecidos no edital do processo seletivo exclusivo.

Art. 10. O estudante imigrante que possuir vínculo ativo com a UFFS gozará das mesmas possibilidades de acesso aos serviços, auxílios e bolsas mantidos pela Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

TÍTULO III

DOS PROJETOS E AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 11. O PRÓ-IMIGRANTE contará com projetos e ações que visam o acolhimento, a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes imigrantes da UFFS, sem prejuízo de outras a serem desenvolvidos:

- I - Projeto Acolher UFFS;
- II - Projeto de Inserção Universitária;
- III - Ações de Integração Cultural.

CAPÍTULO I

DO PROJETO ACOLHER UFFS

Art. 12. O Projeto Acolher UFFS visa o acolhimento da comunidade internacional da UFFS. I - O Projeto tem como objetivo prestar apoio aos estudantes imigrantes que chegam à Instituição para desenvolver estudos na graduação, buscando-se promover a integração acadêmica e social dos estudantes imigrantes junto à UFFS e comunidade local, através de laços de amizade, companheirismo e solidariedade.

II - O Projeto se propõe a auxiliar os estudantes estrangeiros a vencerem dificuldades linguísticas, socioculturais, legais e outras decorrentes de diferença cultural. A implementação ocorrerá por meio da designação voluntária de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos para oferecer apoio aos estudantes estrangeiros recém-chegados à Universidade.

Parágrafo único. O Projeto será divulgado semestralmente e os interessados poderão realizar seu credenciamento em fluxo contínuo em banco de dados construído de forma a possibilitar que cada interessado seja chamado a medida que for necessário. A convocação dos interessados credenciados ocorrerá conforme a demanda e dependerá da ordem de inscrição e, principalmente, da compatibilidade do perfil do candidato com as necessidades do estudante imigrante.

III - O Projeto Acolher desenvolverá ações de suporte pedagógico aos estudantes imigrantes que apresentem dificuldades nos seus processos de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de retenção e evasão e melhorando o desempenho acadêmico discente.

Parágrafo único. As ações do Projeto Acolher serão coordenadas pelas Coordenações Acadêmicas dos *campi*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

CAPÍTULO II DO PROJETO DE INSERÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 13. O Projeto de Inserção Universitária é destinado aos estudantes imigrantes que realizaram o processo seletivo específico e foram classificados para cursar a graduação na UFFS.

I - O Projeto tem como objetivo proporcionar a inserção dos estudantes estrangeiros na UFFS contemplando as dimensões linguística, cultural e de conhecimentos instrumentais. O projeto poderá consistir na oferta de componente(s) curricular(es), oficinas ou outros meios pedagógicos com vistas a atingir o objetivo do mesmo.

§ 1º Os componentes curriculares, oficinas e demais atividades desenvolvidas no Projeto de Inserção Universitária serão aproveitadas para fins de integralização curricular do curso de graduação que o estudante vier a cursar na UFFS.

§ 2º Nos *campi* onde não houver um número de estudantes dentro de um critério de razoabilidade para o desenvolvimento do Projeto, poderão ser adotadas outras formas de ambientação acadêmica.

CAPÍTULO III AÇÕES DE INTEGRAÇÃO CULTURAL

Art. 14. As Ações de Integração Cultural objetivam a integração dos acadêmicos da UFFS. Por meio destas ações, busca-se mostrar, conhecer e discutir as diferentes manifestações culturais das nações que possuem alunos estudando na UFFS.

Parágrafo único. As ações podem contemplar mostras de cinema, exposições, gastronomia, dança e outras que contribuam com o objetivo de integração cultural dos estudantes.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15. Os projetos e ações do programa serão organizados e acompanhados por uma Comissão Geral (CG) e uma Comissão Local (CL) nos *campi* onde houver estudantes imigrantes.

Parágrafo único. A composição da Comissão Geral e das Comissões Locais serão estabelecidas em portarias próprias.

Art. 16. À Comissão Geral compete:

- I - planejar e acompanhar a implantação do Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE);
- II - coordenar a organização do processo seletivo exclusivo do Programa;
- III - acompanhar e colaborar na promoção da inclusão dos estudantes Imigrantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

IV - incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa, envolvendo os estudantes imigrantes;

V - avaliar a implantação do Programa, com elaboração de relatório anual, a ser encaminhado à PROGRAD;

VI - assessorar a Universidade na busca de novas e diferentes fontes de financiamento a programas de ações afirmativas;

VII - sensibilizar a comunidade acadêmica para a inclusão da diversidade na Universidade.

Art. 17. À Comissão Local compete:

I - colaborar na implantação do Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE);

II - participar do processo seletivo específico do Programa;

III - colaborar na promoção da inclusão dos estudantes Imigrantes;

IV - avaliar a implantação do Programa, com elaboração de relatório anual, a ser encaminhado à Comissão Geral;

V - colaborar na sensibilização da comunidade acadêmica para a inclusão da diversidade na Universidade.

Art. 18. A PROGRAD estabelecerá, em parceria com a Comissão Geral e Comissões Locais, mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes no âmbito da UFFS, contemplando parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos, que demonstrem a eficácia, a efetividade e a eficiência do Programa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implementação das ações e projetos dispostos nesta resolução fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros.

Art. 20. Caberá à PROGRAD estabelecer e aprimorar os critérios, procedimentos e editais específicos para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.